



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 808/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada nº 2.672/2024.

PROTOCOLADO/PMBV
RECEBIDO
EM: 16 / 12 / 2024
AS: 12:55
Genilson

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.672, de 12 de dezembro de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.672, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PROPÕE AÇÕES DE COMBATE A
ATUAÇÃO, PUBLICIDADE, PATROCÍNIO
E A PROMOÇÃO DE APOSTAS
ESPORTIVAS E JOGOS ONLINE ILEGAIS
NA INTERNET, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, a
Edilidade rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Este Projeto de Lei tem como objetivo implementar ações de combate à atuação, publicidade, patrocínio e promoção de apostas esportivas e jogos online ilegais no município de Boa Vista, visando à conscientização da população, em especial jovens e adultos, sobre os riscos do vício em jogos de azar, de acordo com o disposto no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e demais normas correlatas.

Art. 2º. Fica proibida, no âmbito do município de Boa Vista:

I – A divulgação, em qualquer meio de comunicação, de publicidade, patrocínio e promoção de apostas esportivas e jogos online ilegais;

II – A exibição de anúncios em espaços públicos ou privados de acesso público, incluindo plataformas digitais, que promovam ou incentivem a prática de jogos de azar ilegais, tais como o jogo do tigrinho ou outras modalidades.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos jogos de azar autorizados por lei e devidamente regulamentados.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, em cooperação com os órgãos de fiscalização competentes, implementar as seguintes medidas:

I – Identificar e remover conteúdo online que promovam jogos de azar ilegais e apostas esportivas não regulamentadas no município;

II – Fiscalizar estabelecimentos físicos que realizem ou promovam tais práticas, impondo sanções conforme a legislação vigente;

III – Promover parcerias com plataformas digitais para coibir a veiculação de anúncios de sites e aplicativos de apostas ilegais.

Art. 4º. O município deverá promover campanhas educativas que visem:

I – Esclarecer os riscos do vício em jogos de azar e apostas esportivas, com foco na saúde mental e no impacto financeiro das famílias;

II – Informar sobre os perigos associados a jogos online ilegais, destacando a falta de segurança para os consumidores;

III – Estimular a prática de atividades saudáveis e alternativas ao jogo, como esportes, cultura e lazer.

Art. 5º. Fica estabelecida a parceria entre o Município de Boa Vista e instituições de ensino públicas e privadas, para:

I – A inserção de temas relacionados aos riscos das apostas e dos jogos de azar no currículo de educação para jovens e adultos;

II – A realização de palestras, workshops e rodas de conversa com especialistas, incluindo psicólogos e economistas, para debater o tema nas escolas e universidades.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá criar mecanismos de apoio aos cidadãos afetados pelo vício em jogos de azar, oferecendo:

I – Atendimento psicológico e suporte emocional para dependentes e seus familiares;

II – Disponibilização de uma linha direta de apoio para orientação e encaminhamento ao tratamento de vício em jogos e apostas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 7º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para empresas e indivíduos que promovam ou facilitem a prática de jogos de azar ilegais no município;

II – Cassação de licenças de funcionamento de estabelecimentos reincidentes;

III – Suspensão de atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da infração, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista